



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
(Art. nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, possuindo interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 10/03/2026 a partir das 13h00min
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 12/03/2026 até as 19h00min
DATA PARA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO:	DIA 13/03/2026 das 13h00min às 18h00min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Protocolo Online, no sitio eletrônico do IPASC: www.ipasc.cacador.sc.gov.br (clicar na aba do lado direito - protocolo eletrônico) ou https://ipasc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	Não

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social - SRPC, para prestação de serviços de Pré-auditoria, Auditoria e Auditoria de Supervisão visando a certificação de aderência ao Nível III ou manutenção de Nível II do programa Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, com validade de três anos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS;
ANEXO IV - OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB 1234/2012.
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

1.3. Detalhes sobre as exigências mínimas e demais documentos poderão ser obtidos no site www.ipasc.cacador.sc.gov.br (na aba licitações) ou solicitados via telefone no número (49) 3563-0216 ou pelo e-mail ipasc.adm@cacador.sc.gov.br.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, para o exercício de 2026, 2027 e 2028 na classificação abaixo:

Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC
Programa/ atividade: 4.122.9.2.61
Despesa: 1303
Elemento: 3.3.90.00.00
Complemento: 3.3.90.39.00
Sub elemento: 3.3.90.39.05
Recursos: 75 Taxa de Administração

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Objeto destinado à **AMPLA DISPUTA**, poderão participar da presente dispensa as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso e seus Anexos.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ \$ 36.310,83 (trinta e seis mil, trezentos e dez reais e oitenta e três centavos).

4.2. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta.

4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

4.4. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso, desde que insanável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

5. PERÍODO PARA ENVIO / PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A presente dispensa de licitação ficará ABERTA por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Sítio Oficial do Instituto (site www.ipasc.cacador.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico realizado no site do IPASC, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos obrigatórios à sua habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste aviso, devendo ainda declarar por meio próprio (declaração), as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e
- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/03/2026 às 19h00min.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, sendo os que constam relacionados abaixo:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- c)** RG e CPF do representante legal;
- d)** Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i)** Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- j) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO II**), quando couber.
- k) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais (**ANEXO III**).

7.2. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Para o julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.
- 8.2. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.3. Definida a proposta vencedora, o IPASC poderá solicitar, por meio do mesmo protocolo eletrônico, se necessário, o envio de documentos complementares.
- 8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.
- 8.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o IPASC examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.7. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.
- 8.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. **Não havendo oferecimento de propostas adicionais no prazo de publicidade, será classificado o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar Contrato ou aceitar documento equivalente, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e anexos.
- 9.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelos licitantes vencedores e que tenham servido de base para o julgamento da dispensa, bem como as condições estabelecidas neste processo, independente de transcrição.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente e em comum acordo entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, e quando couber, a empresa vencedora do certame deverá entregar a Declaração de Opção pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012 (ANEXO IV).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá após a conclusão de cada etapa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, através de boleto bancário ou depósito em conta de titularidade da empresa contratada.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada via protocolo online, disponível no site do IPASC (<https://ipasc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3>), e estar acompanhada dos comprovantes de regularidade com os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte do IPASC.

10.4. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Caçador/SC, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

10.5. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

10.6. Quanto as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, devem indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional", para que não ocorra a retenção na fonte do Imposto de renda (IR) sobre seus pagamentos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o IPASC revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Instituto deverá anular o presente Aviso da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto.

Caçador, 09 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CASTILHO
Diretor Presidente do IPASC
Matrícula nº 3778



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF N° 04.272.905/0001-71

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PROCESSO LICITATÓRIO nº 03/2026

DISPENSA E LICITAÇÃO nº 001/2026

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social - SRPC, para prestação de serviços de Pré-auditoria, Auditoria e Auditoria de Supervisão visando a certificação de aderência ao Nível III ou manutenção de Nível II do programa Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, com validade de três anos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

1 - Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

2 - Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] de de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PROCESSO LICITATÓRIO nº 03/2026

DISPENSA E LICITAÇÃO nº 001/2026

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social - SRPC, para prestação de serviços de Pré-auditoria, Auditoria e Auditoria de Supervisão visando a certificação de aderência ao Nível III ou manutenção de Nível II do programa Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, com validade de três anos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- 1 - estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- 2 - estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- 3 - que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 4 - que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- 5 - cumpri todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;
- 6 - cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7 - que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
- 8 - que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 9 - fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- 10 - para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

(*Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

11 - que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] de de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB 1234/2012

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

PROCESSO LICITATÓRIO nº 03/2026

DISPENSA E LICITAÇÃO nº 001/2026

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social - SRPC, para prestação de serviços de Pré-auditoria, Auditoria e Auditoria de Supervisão visando a certificação de aderência ao Nível III ou manutenção de Nível II do programa Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, com validade de três anos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXX DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF N° 04.272.905/0001-71

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

- **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- **ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade CONTRATANTE, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

[Cidade] de de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Processo Licitatório nº 03/2026
Dispensa nº 001/2026

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SRPC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AUDITORIA, AUDITORIA E AUDITORIA DE SUPERVISÃO VISANDO A CERTIFICAÇÃO DE ADERÊNCIA AO NÍVEL III OU MANUTENÇÃO DE NÍVEL II DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS.

CONTRATANTE: INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ANTONIO CARLOS CASTILHO**, brasileiro, servidor público municipal, portador do documento de identidade RG nº 2.403.770 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.136.449-91, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

CONTRATADA: XXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio, XXXXXXXX, (qualificação).

Pelo presente termo, celebram o CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 03/2026 - Dispensa nº 001/2026, passando a proposta da Contratada, bem como o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Homologação/Adjudicação respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo licitatório nº 03/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026, efetuada pelo IPASC em sua sede, na forma estabelecida no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 10.792/2023, sendo a abertura em de março de 2026, homologado e adjudicado em de de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SRPC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AUDITORIA, AUDITORIA E AUDITORIA DE SUPERVISÃO VISANDO A CERTIFICAÇÃO DE ADERÊNCIA AO NÍVEL III OU MANUTENÇÃO DE NÍVEL II DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS - PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, COM VALIDADE DE TRÊS ANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em Anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2026.

2.2. Descritivo do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Un	Qtd	Val Unit	Val Total
01 (Etapa 1)	Pré-auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS Pré-auditoria do sistema Pró- Gestão RPPS, realizada de forma documental e prévia à certificação de auditoria.	Serv.	1	R\$	R\$
02 (Etapa 2)	Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada de forma presencial para avaliação do atendimento dos requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS e obtenção da Certificação	Serv.	1	R\$	R\$
03 (1º fase/ Etapa 3)	1ª Auditoria de supervisão Pró-Gestão RPPS, realizada de forma presencial, anualmente, para verificar se foram mantidos os requisitos de Certificação do Manual do Pró-Gestão RPPS	Serv.	1	R\$	R\$
04 (2º fase/ Etapa 3)	2ª Auditoria de supervisão Pró-Gestão RPPS, realizada de forma presencial, anualmente, para verificar se foram mantidos os requisitos de Certificação do Manual do Pró-Gestão RPPS	Serv.	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

3.1.2. A Proposta de Preço da CONTRATADA;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que a CONTRATADA:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

3.2.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, e em conformidade com a última versão do Manual do Pró-Gestão.

4.2. Após aprovação do processo, a empresa CONTRATADA remeterá ao IPASC o certificado com validade de 03 (três) anos.

4.3. O certificado será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não atendimentos, desde que as situações não atendidas sejam devidamente tratadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.4. Caso a CONTRATANTE solicite a CONTRATADA mudança de nível da certificação, um novo processo de certificação será iniciado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2. Para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

7.3. Quando for o caso: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais ou serviços será da CONTRATADA, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4. Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa e anexos; às normas do CONTRATANTE; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5. O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

8.2. O valor total da contratação é de R\$ (), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

8.3. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxx,xx (valor por extenso), após a conclusão de cada etapa, a saber: R\$ xxxx,xx (valor por extenso) após a auditoria de certificação, R\$ xxxx,xx (valor por extenso) após 1ª auditoria de supervisão (12 meses) e R\$ xxxx,xx (valor por extenso) após 2ª auditoria de supervisão (após 24 meses), na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2. O pagamento ocorrerá após a conclusão de cada etapa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, através de boleto bancário ou depósito em conta de titularidade da empresa contratada.

9.3. Assim que finalizada cada etapa a CONTRATADA emitirá nota fiscal e enviará a CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.3.1. O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada via protocolo online, disponível no site do IPASC (<https://ipasc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=3>), e estar acompanhada dos comprovantes de regularidade com os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- a) o prazo para pagamento do valor devido; a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá a CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades, sob pena das sanções previstas no art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

9.8. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades, sob pena das sanções previstas no art. 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

9.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

9.13. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação.

9.14. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

9.15. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Caçador/SC, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

9.16. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.17. Quanto as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, devem indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional", para que não ocorra a retenção na fonte do Imposto de renda (IR) sobre seus pagamentos.

9.18. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte do IPASC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. No caso de prorrogação do presente contrato, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o IPASC promoverá o reajuste dos valores ajustados entre as partes mediante aditivo ou apostilamento, e aplicará o índice IPCA de forma individualizada sobre o valor de cada uma das auditorias contratadas.

10.2. Não haverá qualquer reajustamento de valores no decorrer dos primeiros 36 (trinta e seis) meses de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer a CONTRATADA todos os documentos que compõem o sistema do Pró-Gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;

11.1.2. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.3. Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

11.1.4. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e anexos;

11.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Aviso e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.1.7. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.8. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de reactuação e da revisão de valores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

11.1.9. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa e anexos;

11.1.10. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.11. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.6. Realizar a prestação de serviço na data e horários conforme combinado com a CONTRATANTE;

12.1.7. Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega ou prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso de Dispensa;

12.1.9. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto;

12.1.10. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

12.1.11. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.1.6 a 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei;

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, para o exercício de 2026, 2027 e 2028 na classificação abaixo:

Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC
Programa/ atividade: 4.122.9.2.61
Despesa: 1303
Elemento: 3.3.90.00.00
Complemento: 3.3.90.39.00
Sub elemento: 3.3.90.39.05
Recursos: 75 Taxa de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor XXX, designado como **Fiscal de Contrato**, e pelo Diretor Presidente Sr. Antônio Carlos Castilho, designado como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133/21.

18.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de Caçador/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1. A CONTRATADA declara, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, que conhece e está comprometido com as práticas, responsabilidades e obrigações normativas referente a Política de Segurança da Informação (PSI) disponibilizada no link: <https://www.ipasc.cacador.sc.gov.br/paginas.php?p=45> e ao Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, localizado em <https://www.ipasc.cacador.sc.gov.br/paginas.php?p=20>.

21.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Caçador, de de 2026.